

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta - Auxiliar

ANO VI - Nº 09





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	126,54
2	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	111,46
3	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	109,49
4	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	102,65
5	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	88,79
6	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	81,31
7	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	77,23
8	382	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	75,18
9	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	69,96
10	125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	67,91
11	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	66,03
12	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	64,13
13	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	62,14
14	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	62,10
15	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	61,80
16	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	61,39
17	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	60,36
18	442	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	58,87
19	360	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	58,77
20	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	58,54
21	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	57,63
22	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	55,36
23	332	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	53,94
24	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	52,76
25	818	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	52,00
26	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	51,93
27	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	51,79
28	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	50,21

29	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	48,60
30	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	48,29
31	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	48,19
32	222	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	47,68
33	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	47,17
34	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	47,17
35	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	46,85
36	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	46,30
37	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	45,78
38	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	44,56
39	512	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,84
40	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	43,84
41	615	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	43,24
42	917	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	42,99
43	806	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	42,04
44	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	42,00
45	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	41,71
46	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	41,47
47	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	41,12
48	170	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	40,87
49	136	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	40,62
50	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,68
51	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	38,83
52	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	38,62
53	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	38,50
54	315	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	38,38
55	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	38,13
56	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,04
57	16	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,02

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de julho, agosto e setembro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de **21,97%** e a tolerância é de **24,16%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

58	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,85
59	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	36,10
60	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	35,79
61	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	35,74
62	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,58
63	314	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,52
64	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	35,40
65	738	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	35,31
66	832	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	35,24
67	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	34,99
68	840	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,75
69	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	33,73
70	413	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,47
71	363	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	33,35
72	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,33
73	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,16
74	369	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,86
75	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,79
76	371	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	32,71
77	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	32,55
78	394	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,50
79	744	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	32,27
80	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	32,09
81	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	32,06
82	621	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	31,98
83	712	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	31,95
84	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,94
85	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,65
86	126	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	31,64
87	2334	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	31,44
88	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	31,07
89	783	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	31,04
90	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,58
91	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	30,43
92	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,22
93	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	30,03
94	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,95
95	866	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,84

96	959	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,83
97	239	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,73
98	348	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,58
99	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	29,40
100	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	29,22
101	627	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	28,83
102	111	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	28,74
103	485	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	28,59
104	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,53
105	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,51
106	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	28,36
107	395	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	28,18
108	438	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,18
109	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	28,11
110	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,81
111	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,47
112	484	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	26,94
113	636	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	26,79
114	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,56
115	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,43
116	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,31
117	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,26
118	511	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	26,02
119	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,61
120	679	3	INTERNORTE	intra-região	25,54
121	178	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	24,70
122	826	5	SANTA CRUZ	intra-região	24,69
123	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	24,63
124	625	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	24,55
125	886	4	TRANSCARIOCA	intra-região	24,31
126	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	24,20

127	624	23,98
128	782	23,94
129	318	23,75
130	808	23,57
131	190	23,48
132	277	23,43
133	14	23,42
134	991	23,18
135	229	23,17
136	459	22,91
137	448	22,91
138	723	22,88
139	173	22,79
140	154	22,61
141	335	22,44
142	132	22,24
143	172	22,22
144	184	22,04
145	538	22,04
146	629	22,02
147	300	21,94
148	463	21,92
149	535	21,82
150	946	21,80
151	831	21,78
152	539	21,54
153	583	21,43
154	884	21,41
155	157	21,18
156	513	21,01
157	313	20,75
158	867	20,72
159	630	20,61
160	822	20,58
161	893	20,50
162	346	20,31

163 607 20,10 164 804 20,00 165 743 19,92 166 810 19,91 167 925 19,89 168 905 19,83 169 711 19,80 170 622 19,75 171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,65 184 161 18,59 185 854 18,51 186 606 18,51 187 678 18,51 188 <th></th> <th></th> <th></th>			
165 743 19,92 166 810 19,91 167 925 19,89 168 905 19,83 169 711 19,80 170 622 19,75 171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,51 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 <td>163</td> <td>607</td> <td></td>	163	607	
166 810 19,91 167 925 19,89 168 905 19,83 169 711 19,80 170 622 19,75 171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,51 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	164	804	20,00
167 925 19,89 168 905 19,83 169 711 19,80 170 622 19,75 171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,51 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	165	743	19,92
168 905 19,83 169 711 19,80 170 622 19,75 171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	166	810	19,91
169 711 19,80 170 622 19,75 171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	167	925	19,89
170 622 19,75 171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	168	905	19,83
171 819 19,57 172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	169	711	19,80
172 143 19,57 173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			
173 296 19,45 174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42		819	19,57
174 800 19,41 175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			,
175 557 19,38 176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42		296	
176 209 19,34 177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			
177 880 19,18 178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			
178 691 19,01 179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42		209	19,34
179 702 18,99 180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			
180 317 18,90 181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	_	691	
181 850 18,83 182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42		-	18,99
182 887 18,76 183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42	180	317	18,90
183 882 18,65 184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			
184 161 18,59 185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42		887	18,76
185 854 18,52 186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			
186 606 18,51 187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42			
187 678 18,51 188 734 18,44 189 249 18,42		854	18,52
188 734 18,44 189 249 18,42			,
189 249 18,42	187		
190 121 18,33			
	190	121	18,33

191 963 18,26 192 741 18,14 193 565 18,10 194 861 18,07 195 220 17,96 196 650 17,92 197 894 17,92 198 651 17,90 199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09 207 472 17,04	
193 565 18,10 194 861 18,07 195 220 17,96 196 650 17,92 197 894 17,92 198 651 17,90 199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
194 861 18,07 195 220 17,96 196 650 17,92 197 894 17,92 198 651 17,90 199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
195 220 17,96 196 650 17,92 197 894 17,92 198 651 17,90 199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
196 650 17,92 197 894 17,92 198 651 17,90 199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
197 894 17,92 198 651 17,90 199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
198 651 17,90 199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
199 896 17,64 200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
200 355 17,58 201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
201 352 17,40 202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
202 908 17,37 203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
203 6 17,36 204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
204 2803 17,35 205 680 17,32 206 864 17,09	
205 680 17,32 206 864 17,09	
206 864 17,09	
, , , ,	
207 472 17,04	
208 570 17,00	
209 311 16,91	
210 445 16,75	
211 610 16,71	
212 353 16,59	
213 310 16,46	
214 343 16,11	
215 771 16,09	
216 639 15,99	
217 384 15,92	
218 396 15,84	

219	379	15,83
220	2381	15,66
221	202	15,42
222	550	15,29
223	852	15,28
224	601	15,20
225	781	15,11
226	910	14,98
227	504	14,91
228	825	14,91
229	7	14,83
230	945	14,72
231	325	14,68
232	809	14,49
233	876	14,48
234	498	14,22
235	775	14,07
236	155	13,95
237	805	13,83
238	377	13,81
239	390	13,74
240	947	13,71
241	2018	13,69
242	385	13,65
243	475	13,62
244	574	13,58
245	951	13,58
246	354	13,48

247	777	13,42
248	920	13,40
249	879	13,37
250	803	13,32
251	323	13,30
252	774	12,96
253	462	12,89
254	474	12,82
255	915	12,69
256	612	12,53
257	367	12,46
258	815	12,37
259	843	12,35
260	341	12,02
261	127	11,98
262	613	11,85
263	898	11,82
264	837	11,78
265	623	11,75
266	801	11,73
267	863	11,65
268	669	11,56
269	696	11,56
270	380	11,55
271	888	11,38
272	614	11,22
273	709	11,14
274	2110	11,13

275	692	11,03
276	292	10,86
277	605	10,80
278	784	10,78
279	652	10,73
280	932	10,73
281	232	10,70
282	878	10,59
283	362	10,52
284	326	10,48
285	133	10,00
286	460	9,99
287	687	9,97
288	662	9,95
289	128	9,94
290	842	9,88
291	858	9,80
292	934	9,68
293	351	9,59
294	745	9,55
295	634	9,52
296	603	9,45
297	795	9,44
298	889	9,37
299	2333	9,21
300	953	9,13
301	2302	9,09
302	405	8,95

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

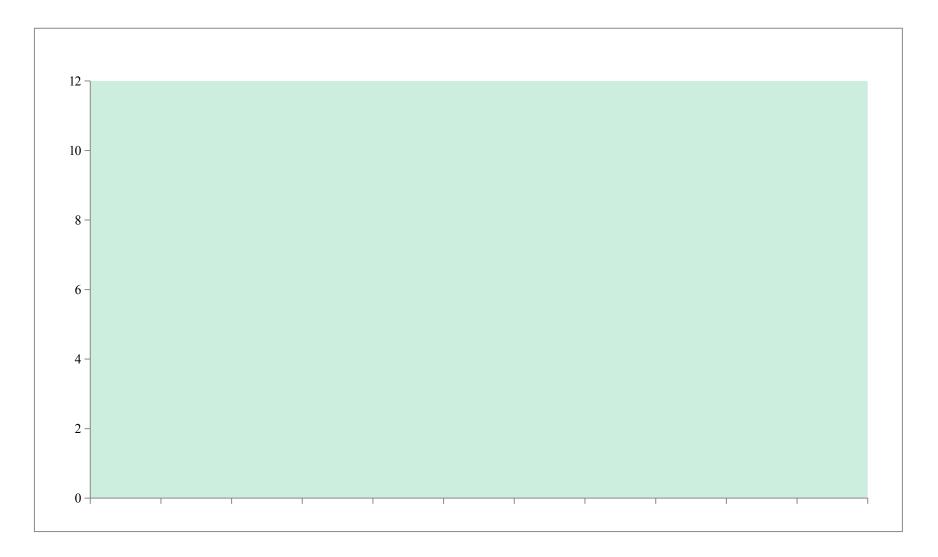
303	827	8,94
304	849	8,93
305	339	8,91
306	329	8,90
307	752	8,88
308	2338	8,76
309	676	8,73
310	770	8,64
311	162	8,45
312	316	8,34
313	897	8,34
314	364	8,32
315	537	8,25
316	404	8,22
317	392	8,20
318	653	8,20
319	673	8,14
320	324	8,12
321	378	8,03
322	940	7,90
323	473	7,84
324	924	7,60
325	181	7,54
326	322	7,28
327	375	7,27
328	2332	7,20
329	759	7,14
330	928	7,11

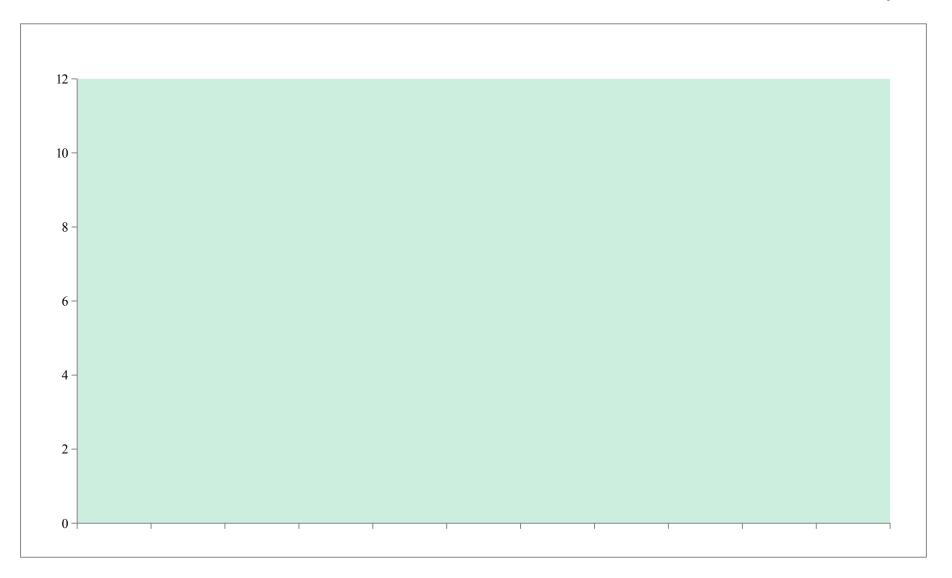
331	328	6,97
332	919	6,94
333	401	6,91
334	731	6,86
335	786	6,53
336	349	6,44
337	688	6,20
338	954	5,96
339	667	5,90
340	628	5,86
341	123	5,69
342	2342	5,68
343	931	5,64
344	860	5,57
345	609	5,33
346	746	5,33
347	423	5,32
348	183	5,22
349	901	5,20
350	778	5,18
351	2804	5,04
352	839	4,94
353	841	4,94
354	862	4,85
355	177	4,81
356	793	4,75
357	342	4,67
358	756	4,49

359	370	4,47
360	773	4,24
361	569	4,18
362	779	4,09
363	119	4,07
364	2336	4,05
365	2303	3,98
366	381	3,91
367	388	3,80
368	376	3,62
369	366	3,57
370	835	3,29
371	BRT - TRANSOESTE	3,09
372	461	3,08
373	2345	3,05
374	476	3,00
375	2112	3,00
376	899	2,83
377	846	2,74
378	2339	2,69
379	2305	2,63
380	2014	2,61
381	802	2,60
382	2111	2,47
383	2310	2,42
384	2343	2,31
385	900	2,09
386	2114	2,04
387	2335	1,79
388	926	1,61
389	372	1,58
390	737	1,42
391	555	1,32
392	BRT - TRANSCARIOCA	1,24
	Total Geral	8611,65

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	836	5	SANTA CRUZ	Caboclos x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
2	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
3	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira x Madureira Shopping (via Cascadura - circular)	INTRA-REGIÃO
4	865	4	TRANSCARIOCA	Pau da Fome x Taquara (via Rodrigues Caldas - circular)	INTRA-REGIÃO
5	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea	INTRA-REGIÃO
6	331	4	TRANSCARIOCA	Castelo x Praça Seca (via Linha Amarela)	REGIÃO CENTRO
7	309	4	TRANSCARIOCA	Central x Alvorada (via Botafogo/Av. Semambetiba)	REGIÃO CENTRO
8	382	4	TRANSCARIOCA	Carioca x Piabas (via Av. Benvindo de Novaes)	REGIÃO CENTRO
9	483	3	INTERNORTE	Penha x Copacabana (circular)	INTER-REGIÃO
10	125	2	INTERSUL	Central x General Osório (via Aterro do Flamengo - circular)	REGIÃO CENTRO

Dados relativos ao Trimestre de julho, agosto e setembro de 2015.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÃO	86	111,46
2	410	INTRA-REGIÃO	67	88,79
3	125	REGIÃO CENTRO	31	67,91
4	409	INTRA-REGIÃO	42	66,03
5	433	INTRA-REGIÃO	32	62,14
6	442	INTER-REGIÃO	4	58,87
7	10	INTRA-REGIÃO	16	52,76
8	434	INTRA-REGIÃO	28	48,60
9	222	REGIÃO CENTRO	9	47,68
10	435	INTRA-REGIÃO	27	46,30
11	548	INTER-REGIÃO	10	45,78
12	512	INTRA-REGIÃO	8	43,84
13	415	INTRA-REGIÃO	31	43,84
14	170	INTER-REGIÃO	16	40,87
15	136	INTER-REGIÃO	10	40,62
16	16	INTRA-REGIÃO	1	37,02
17	507	INTRA-REGIÃO	4	36,85
18	426	INTRA-REGIÃO	23	36,10
19	107	REGIÃO CENTRO	14	35,74
20	217	REGIÃO CENTRO	20	35,40
21	180	REGIÃO CENTRO	7	33,73
22	413	INTRA-REGIÃO	16	33,47
23	439	INTRA-REGIÃO	12	33,33
24	584	INTRA-REGIÃO	9	31,94
25	126	INTRA-REGIÃO	12	31,64
26	226	REGIÃO CENTRO	12	30,43
27	110	INTER-REGIÃO	13	29,40
28	111	INTER-REGIÃO	6	28,74
29	438	INTRA-REGIÃO	13	28,18
30	608	INTRA-REGIÃO	7	27,81
31	436	INTRA-REGIÃO	6	26,43
32	432	INTRA-REGIÃO	11	26,31
33	416	INTRA-REGIÃO	5	26,26
34	511	INTRA-REGIÃO	5	26,02
35	178	INTER-REGIÃO	13	24,70
36	464	INTRA-REGIÃO	9	24,20
37	190	INTRA-REGIÃO	4	23,48
38	14	INTRA-REGIÃO	6	23,42
39	229	REGIÃO CENTRO	10	23,17
40	448	INTRA-REGIÃO	1	22,91
41	173	INTER-REGIÃO	10	22,79

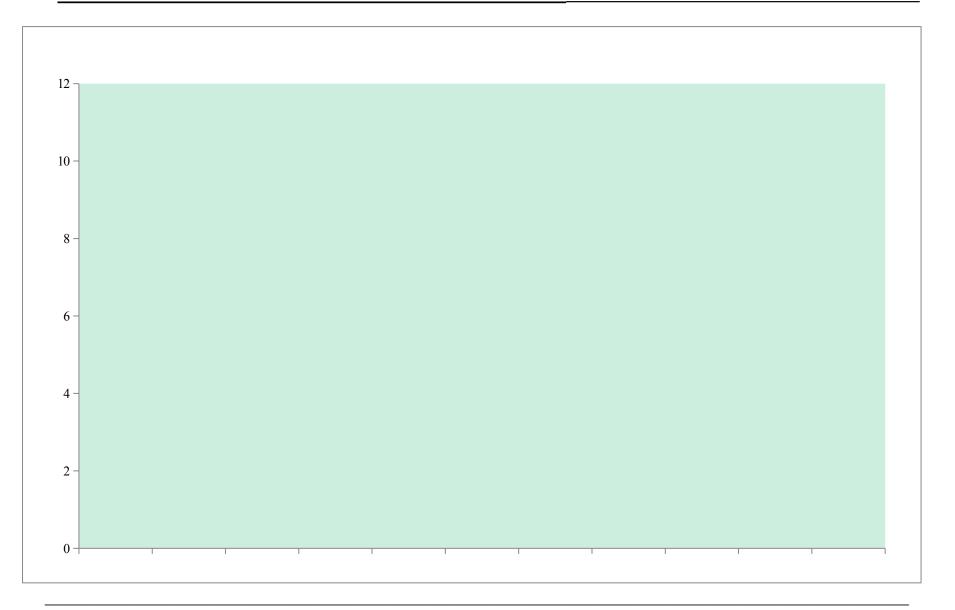
42	154	REGIÃO CENTRO	6	22,61
43	132	REGIÃO CENTRO	11	22,24
44	172	REGIÃO CENTRO	9	22.22
45	184	REGIÃO CENTRO	7	22,04
46	538	INTRA-REGIÃO	10	22,04
47	463	INTER-REGIÃO	7	21,92
48	535	INTER-REGIÃO	7	21,82
49	539	INTRA-REGIÃO	9	21,54
50	583	INTRA-REGIÃO	6	21.43
51	157	REGIÃO CENTRO	10	21,18
52	513	INTRA-REGIÃO	3	21,01
53	143	REGIÃO CENTRO	7	19,57
54	209	INTER-REGIÃO	3	19,34
55	161	REGIÃO CENTRO	5	18,59
56	121	REGIÃO CENTRO	5	18,33
57	220	REGIÃO CENTRO	8	17,96
58	6	INTRA-REGIÃO	4	17,36
59	472	INTER-REGIÃO	13	17,04
60	570	INTRA-REGIÃO	4	17,00
61	445	INTER-REGIÃO	1	16,75
62	202	REGIÃO CENTRO	4	15,42
63	7	INTRA-REGIÃO	3	14,83
64	155	REGIÃO CENTRO	2	13,95
65	475	INTER-REGIÃO	3	13,62
66	574	INTRA-REGIÃO	1	13,58
67	462	INTER-REGIÃO	4	12,89
68	474	INTER-REGIÃO	12	12,82
69	127	INTER-REGIÃO	4	11,98
70	605	INTRA-REGIÃO	2	10,80
71	133	INTER-REGIÃO	3	10,00
72	460	INTER-REGIÃO	8	9,99
73	128	INTER-REGIÃO	3	9,94
74	603	INTRA-REGIÃO	2	9,45
75	162	REGIÃO CENTRO	2	8,45
76	537	INTRA-REGIÃO	1	8,25
77	473	INTER-REGIÃO	3	7,84
78	181	INTER-REGIÃO	2	7,54
79	401	INTRA-REGIÃO	3	6,91
80	123	REGIÃO CENTRO	1	5,69
81	423	INTRA-REGIÃO	1	5,32
82	183	REGIÃO CENTRO	1	5,22
83	177	REGIÃO CENTRO	2	4,81
84	569	INTRA-REGIÃO	1	4,18
85	119	REGIÃO CENTRO	1	4,07
86	461	INTER-REGIÃO	2	3,08
87	476	INTER-REGIÃO	1	3,00
88	2014	REGIÃO CENTRO	1	2,61
		Total Geral	874	2263,19

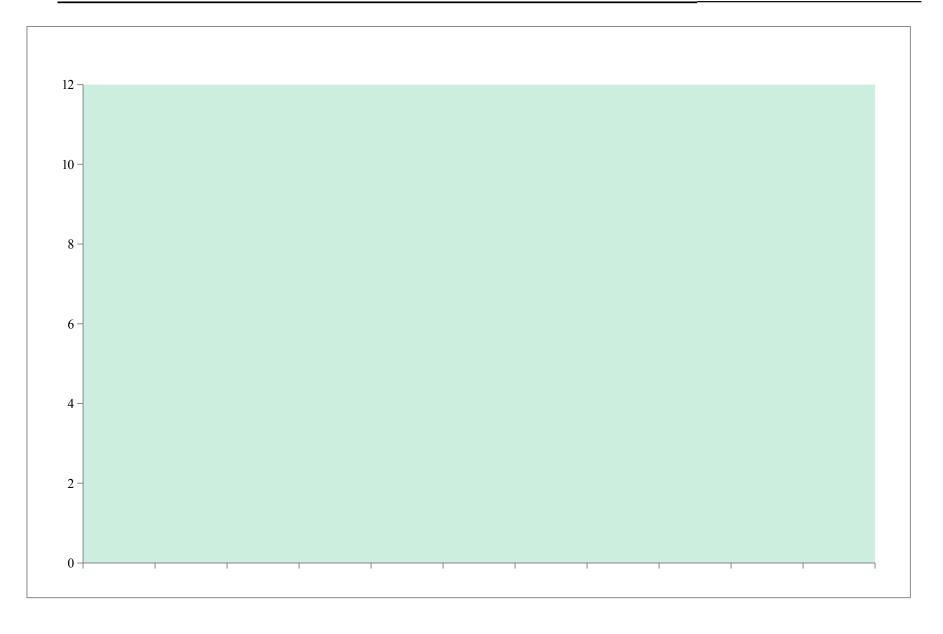
Percentual de Linhas Reclamadas: 77,19%

Intra-Região: 80%

Inter-Região: 72,73 %

Região Centro: 77,42%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	483	INTER-REGIÃO	22	69,96
2	455	INTER-REGIÃO	32	61,39
3	497	INTER-REGIÃO	27	60,36
4	312	REGIÃO CENTRO	26	51,93
5	665	INTER-REGIÃO	47	51,79
6	457	INTER-REGIÃO	33	50,21
7	247	REGIÃO CENTRO	34	48,29
8	238	REGIÃO CENTRO	38	46,85
9	615	INTRA-REGIÃO	7	43,24
10	917	INTER-REGIÃO	32	42,99
11	638	INTER-REGIÃO	44	42,00
12	456	INTER-REGIÃO	7	41,47
13	374	REGIÃO CENTRO	2	38,83
14	327	REGIÃO CENTRO	4	38,62
15	386	REGIÃO CENTRO	13	38,50
16	685	INTRA-REGIÃO	18	35,79
17	321	REGIÃO CENTRO	8	34,99
18	350	REGIÃO CENTRO	44	32,79
19	621	INTER-REGIÃO	15	31,98
20	399	REGIÃO CENTRO	4	30,58
21	239	REGIÃO CENTRO	27	29,73
22	627	INTER-REGIÃO	12	28,83
23	485	INTER-REGIÃO	16	28,59
24	298	REGIÃO CENTRO	20	28,36
25	265	REGIÃO CENTRO	19	27,47
26	484	INTER-REGIÃO	14	26,94
27	254	REGIÃO CENTRO	11	25,61
28	679	INTRA-REGIÃO	20	25,54
29	625	INTER-REGIÃO	13	24,55
30	624	INTER-REGIÃO	20	23,98
31	277	REGIÃO CENTRO	9	23,43
32	459	INTER-REGIÃO	2	22,91
33	335	REGIÃO CENTRO	10	22,44
34	629	INTER-REGIÃO	15	22,02

35	946	INTRA-REGIÃO	11	21,80
36	313	REGIÃO CENTRO	12	20,75
37	630	INTER-REGIÃO	11	20,61
38	925	INTRA-REGIÃO	1	19,89
39	905	INTRA-REGIÃO	10	19,83
40	711	INTER-REGIÃO	14	19,80
41	622	INTER-REGIÃO	7	19,75
42	296	REGIÃO CENTRO	8	19,45
43	606	INTER-REGIÃO	16	18,51
44	249	REGIÃO CENTRO	13	18,42
45	650	INTRA-REGIÃO	11	17,92
46	355	REGIÃO CENTRO	17	17,58
47	908	INTRA-REGIÃO	15	17,37
48	680	INTRA-REGIÃO	4	17,32
49	311	REGIÃO CENTRO	5	16,91
50	310	REGIÃO CENTRO	1	16,46
51	639	INTER-REGIÃO	13	15,99
52	384	REGIÃO CENTRO	6	15,92
53	910	INTER-REGIÃO	3	14,98
54	945	INTRA-REGIÃO	3	14,72
55	325	REGIÃO CENTRO	2	14,68
56	498	INTER-REGIÃO	7	14,22
57	377	REGIÃO CENTRO	4	13,81
58	947	INTRA-REGIÃO	1	13,71
59	385	REGIÃO CENTRO	3	13,65
60	951	INTRA-REGIÃO	1	13,58
61	920	INTRA-REGIÃO	7	13,40
62	323	REGIÃO CENTRO	6	13,30
63	915	INTRA-REGIÃO	3	12,69
64	623	INTER-REGIÃO	6	11,75
65	669	INTRA-REGIÃO	8	11,56
66	696	INTRA-REGIÃO	5	11,56
67	292	REGIÃO CENTRO	6	10,86
68	232	REGIÃO CENTRO	7	10,70
69	362	REGIÃO CENTRO	7	10,52

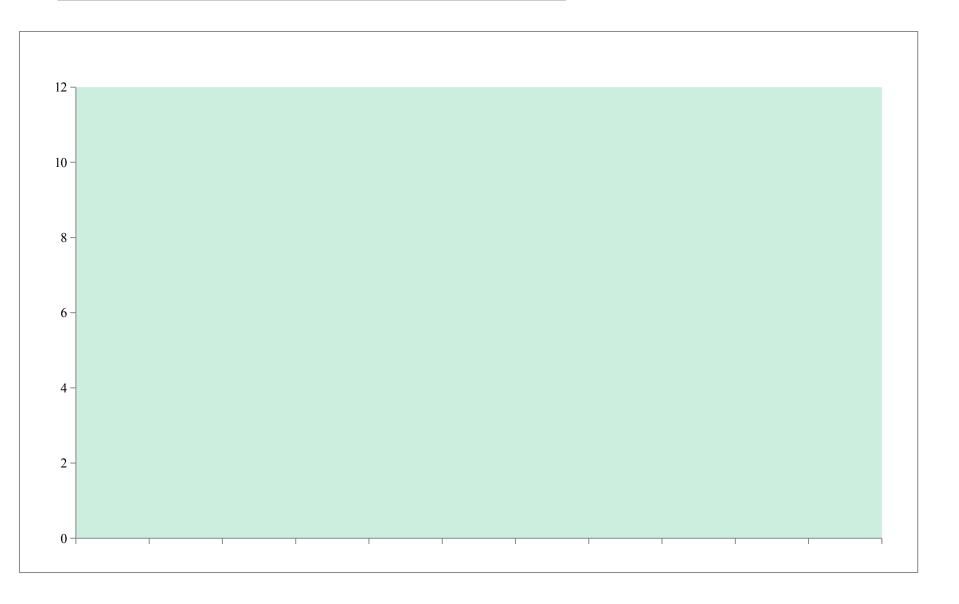
		~		
70	326	REGIÃO CENTRO	4	10,48
71	687	INTRA-REGIÃO	4	9,97
72	662	INTRA-REGIÃO	1	9,95
73	934	INTRA-REGIÃO	1	9,68
74	351	REGIÃO CENTRO	1	9,59
75	634	INTER-REGIÃO	5	9,52
76	795	INTER-REGIÃO	2	9,44
77	2302	REGIÃO CENTRO	2	9,09
78	405	INTER-REGIÃO	1	8,95
79	329	REGIÃO CENTRO	3	8,90
80	676	INTRA-REGIÃO	2	8,73
81	404	INTER-REGIÃO	1	8,22
82	653	INTRA-REGIÃO	3	8,20
83	673	INTRA-REGIÃO	1	8,14
84	324	REGIÃO CENTRO	3	8,12
85	378	REGIÃO CENTRO	5	8,03
86	924	INTRA-REGIÃO	1	7,60
87	322	REGIÃO CENTRO	3	7,28
88	375	REGIÃO CENTRO	1	7,27
89	928	INTRA-REGIÃO	5	7,11
90	328	REGIÃO CENTRO	4	6,97
91	919	INTRA-REGIÃO	3	6,94
92	349	REGIÃO CENTRO	3	6,44
93	688	INTRA-REGIÃO	2	6,20
94	628	INTER-REGIÃO	2	5,86
95	2342	REGIÃO CENTRO	1	5,68
96	609	INTER-REGIÃO	1	5,33
97	901	INTRA-REGIÃO	2	5,20
98	778	INTER-REGIÃO	4	5,18
99	793	INTER-REGIÃO	1	4,75
100	342	REGIÃO CENTRO	2	4,67
101	773	INTER-REGIÃO	2	4,24
102	779	INTER-REGIÃO	2	4,09
103	381	INTRA-REGIÃO	1	3,91
104	376	REGIÃO CENTRO	1	3,62
105	2305	REGIÃO CENTRO	1	2,63
106	2343	REGIÃO CENTRO	1	2,31
107	372	REGIÃO CENTRO	1	1,58
		Total Geral	1002	2066,79

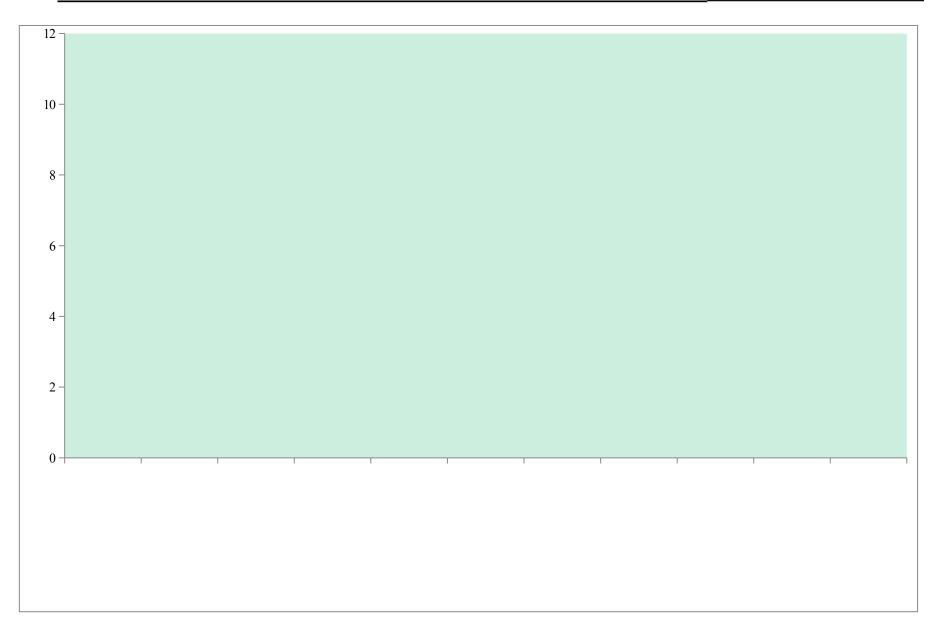
Percentual de Linhas Reclamadas: 75,35%

Intra-Região: 63,64%

Inter-Região: 79,07%

Região Centro: 81,82%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	766	INTRA-REGIÃO	8	109,49
2	865	INTRA-REGIÃO	9	102,65
3	331	REGIÃO CENTRO	5	81,31
4	309	REGIÃO CENTRO	40	77,23
5	382	REGIÃO CENTRO	45	75,18
6	693	INTER-REGIÃO	12	62,10
7	360	REGIÃO CENTRO	26	58,77
8	361	REGIÃO CENTRO	7	58,54
9	306	REGIÃO CENTRO	19	57,63
10	301	REGIÃO CENTRO	35	55,36
11	332	REGIÃO CENTRO	20	53,94
12	818	INTRA-REGIÃO	2	52,00
13	856	INTRA-REGIÃO	7	47,17
14	600	INTER-REGIÃO	24	44,56
15	806	INTRA-REGIÃO	3	42,04
16	302	REGIÃO CENTRO	18	41,71
17	890	INTRA-REGIÃO	5	39,68
18	315	REGIÃO CENTRO	30	38,38
19	314	REGIÃO CENTRO	18	35,52
20	832	INTRA-REGIÃO	12	35,24
21	363	REGIÃO CENTRO	32	33,35
22	371	REGIÃO CENTRO	30	32,71
23	964	INTRA-REGIÃO	2	32,55
24	712	INTER-REGIÃO	9	31,95
25	875	INTRA-REGIÃO	2	31,07
26	783	INTER-REGIÃO	4	31,04

27	368	REGIÃO CENTRO	13	30,22
28	345	REGIÃO CENTRO	10	29,95
29	959	INTRA-REGIÃO	9	29,83
30	348	REGIÃO CENTRO	13	29,58
31	525	INTER-REGIÃO	6	28,11
32	636	INTER-REGIÃO	27	26,79
33	886	INTRA-REGIÃO	4	24,31
34	782	INTER-REGIÃO	4	23,94
35	318	REGIÃO CENTRO	12	23,75
36	808	INTRA-REGIÃO	4	23,57
37	991	INTRA-REGIÃO	6	23,18
38	723	INTER-REGIÃO	6	22,88
39	831	INTRA-REGIÃO	1	21,78
40	346	REGIÃO CENTRO	6	20,31
41	607	INTER-REGIÃO	18	20,10
42	810	INTRA-REGIÃO	7	19,91
43	800	INTRA-REGIÃO	3	19,41
44	557	INTER-REGIÃO	8	19,38
45	880	INTRA-REGIÃO	6	19,18
46	691	INTER-REGIÃO	5	19,01
47	702	INTER-REGIÃO	3	18,99
48	317	REGIÃO CENTRO	2	18,90
49	887	INTRA-REGIÃO	3	18,76
50	882	INTRA-REGIÃO	3	18,65
51	678	INTER-REGIÃO	8	18,51
52	734	INTRA-REGIÃO	8	18,44
53	963	INTRA-REGIÃO	2	18,26
54	565	INTER-REGIÃO	12	18,10

Percentual de Linhas Reclamadas: 79,10%

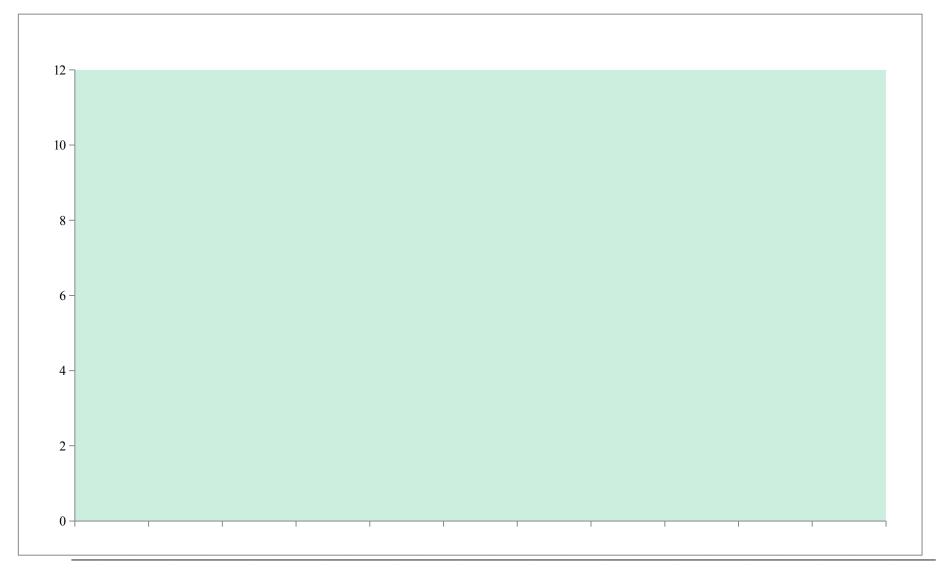
Intra-Região: 88,09 $\frac{9}{0}$

Inter-Região: 72,34%

Região Centro: 75,55%

55	861	INTRA-REGIÃO	9	18,07
56	651	INTER-REGIÃO	7	17,90
57	352	REGIÃO CENTRO	3	17,40
58	610	INTER-REGIÃO	3	16,71
59	353	REGIÃO CENTRO	6	16,59
60	343	REGIÃO CENTRO	9	16,11
61	550	INTER-REGIÃO	10	15,29
62	601	INTER-REGIÃO	7	15,20
63	781	INTER-REGIÃO	4	15,11
64	504	INTER-REGIÃO	1	14,91
65	809	INTRA-REGIÃO	2	14,49
66	775	INTER-REGIÃO	3	14,07
67	805	INTRA-REGIÃO	4	13,83
68	390	REGIÃO CENTRO	7	13,74
69	2018	INTER-REGIÃO	4	13,69
70	354	REGIÃO CENTRO	3	13,48
71	774	INTER-REGIÃO	7	12,96
72	612	INTER-REGIÃO	2	12,53
73	815	INTRA-REGIÃO	1	12,37
74	341	REGIÃO CENTRO	8	12,02
75	613	INTER-REGIÃO	5	11,85
76	863	INTRA-REGIÃO	5	11,65
77	380	REGIÃO CENTRO	5	11,55
78	888	INTER-REGIÃO	3	11,38
79	614	INTER-REGIÃO	3	11,22
80	709	INTER-REGIÃO	2	11,14

81	2110	REGIÃO CENTRO	3	11,13
82	692	INTER-REGIÃO	7	11,03
83	652	INTER-REGIÃO	5	10,73
84	932	INTRA-REGIÃO	2	10,73
85	878	INTRA-REGIÃO	6	10,59
86	889	INTER-REGIÃO	2	9,37
87	2333	REGIÃO CENTRO	3	9,21
88	953	INTRA-REGIÃO	1	9,13
89	827	INTRA-REGIÃO	1	8,94
90	339	REGIÃO CENTRO	1	8,91
91	316	REGIÃO CENTRO	2	8,34
92	897	INTRA-REGIÃO	1	8,34
93	940	INTER-REGIÃO	2	7,90
94	954	INTRA-REGIÃO	1	5,96
95	667	INTER-REGIÃO	2	5,90
96	931	INTRA-REGIÃO	1	5,64
97	860	INTRA-REGIÃO	1	5,57
98	862	INTRA-REGIÃO	3	4,85
99	2345	REGIÃO CENTRO	2	3,05
100	2112	REGIÃO CENTRO	1	3,00
101	899	INTRA-REGIÃO	1	2,83
102	2111	REGIÃO CENTRO	1	2,47
103	900	INTRA-REGIÃO	1	2,09
104	2114	REGIÃO CENTRO	2	2,04
105	555	INTER-REGIÃO	1	1,32
106	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	4	1,24
		Total Geral	813	2520,48

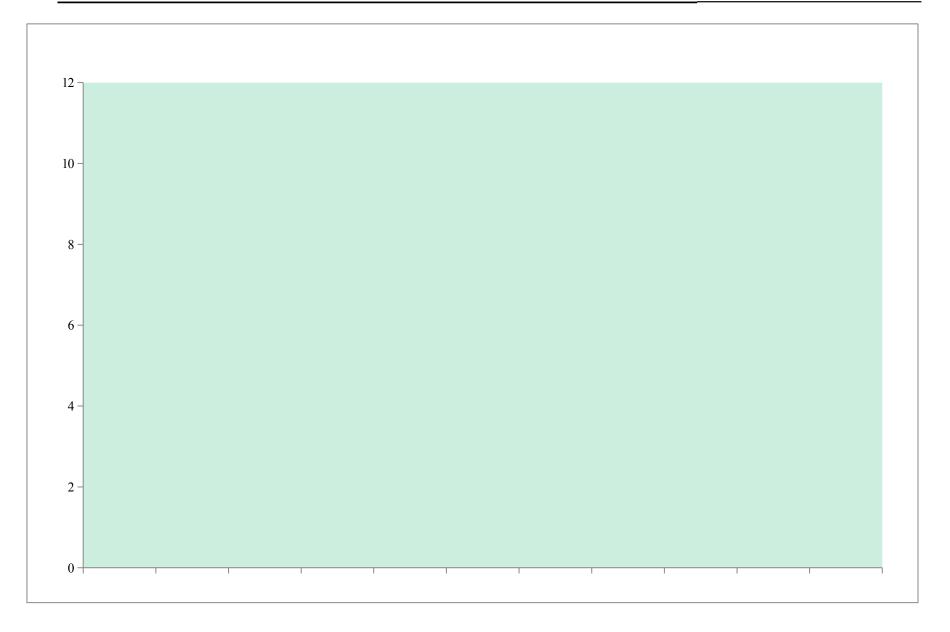


Total de registros recebidos: 813

Registros recebidos por tipo: 18

Total de pontos: 2.520,48

Outros artigos: 37; 29, IX; 32 e 31, todos do Código Disciplinar da SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012





	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	836	INTRA-REGIÃO	4	126,54
2	383	REGIÃO CENTRO	52	64,13
3	870	INTRA-REGIÃO	12	61,80
4	397	REGIÃO CENTRO	40	48,19
5	936	INTER-REGIÃO	17	47,17
6	393	REGIÃO CENTRO	33	41,12
7	851	INTRA-REGIÃO	8	38,13
8	848	INTRA-REGIÃO	3	37,04
9	883	INTRA-REGIÃO	8	35,58
10	738	INTER-REGIÃO	10	35,31
11	840	INTRA-REGIÃO	11	33,75
12	853	INTRA-REGIÃO	8	33,16
13	369	REGIÃO CENTRO	15	32,86
14	394	REGIÃO CENTRO	6	32,50
15	744	INTRA-REGIÃO	8	32,27
16	365	REGIÃO CENTRO	2	32,09
17	918	INTER-REGIÃO	40	32,06
18	855	INTRA-REGIÃO	8	31,65
19	2334	REGIÃO CENTRO	7	31,44
20	869	INTRA-REGIÃO	5	30,03
21	866	INTRA-REGIÃO	5	29,84
22	821	INTRA-REGIÃO	7	29,22
23	790	INTRA-REGIÃO	9	28,53
24	794	INTRA-REGIÃO	9	28,51
25	395	REGIÃO CENTRO	4	28,18
26	885	INTRA-REGIÃO	5	26,56
27	826	INTRA-REGIÃO	2	24,69
28	398	REGIÃO CENTRO	16	24,63
29	300	REGIÃO CENTRO	4	21,94

30	884	INTRA-REGIÃO	8	21,41
31	867	INTRA-REGIÃO	9	20,72
32	822	INTRA-REGIÃO	5	20,72
33	893	INTRA-REGIÃO	5	20,50
34	804	INTRA-REGIÃO	9	20,00
35	743	INTRA-REGIÃO	4	19,92
			6	,
36 37	819 850	INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO	8	19,57
			·	18,83
38	854	INTRA-REGIÃO	3	18,52
39	741	INTRA-REGIÃO	3	18,14
40	894	INTRA-REGIÃO	1	17,92
41	896	INTRA-REGIÃO	2	17,64
42	2803	INTRA-REGIÃO	7	17,35
43	864	INTRA-REGIÃO	19	17,09
44	771	INTER-REGIÃO	7	16,09
45	396	REGIÃO CENTRO	2	15,84
46	379	REGIÃO CENTRO	2	15,83
47	2381	REGIÃO CENTRO	5	15,66
48	852	INTRA-REGIÃO	3	15,28
49	825	INTRA-REGIÃO	2	14,91
50	876	INTRA-REGIÃO	1	14,48
51	777	INTRA-REGIÃO	3	13,42
52	879	INTRA-REGIÃO	1	13,37
53	803	INTRA-REGIÃO	8	13,32
54	367	REGIÃO CENTRO	2	12,46
55	843	INTRA-REGIÃO	2	12,35
56	898	INTRA-REGIÃO	8	11,82
57	837	INTRA-REGIÃO	2	11,78
58	801	INTRA-REGIÃO	7	11,73

Percentual de Linhas Reclamadas: 65%

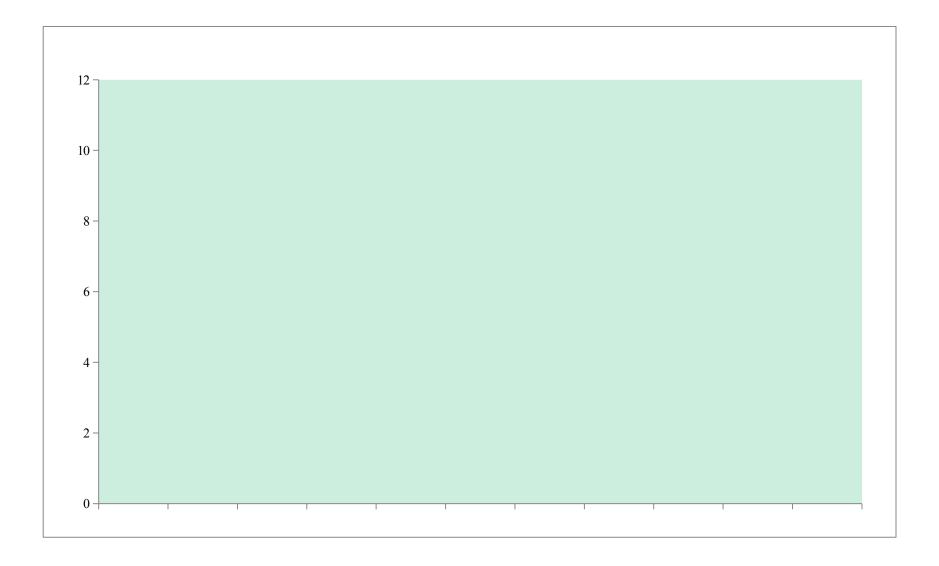
Intra-Região: 59,52%

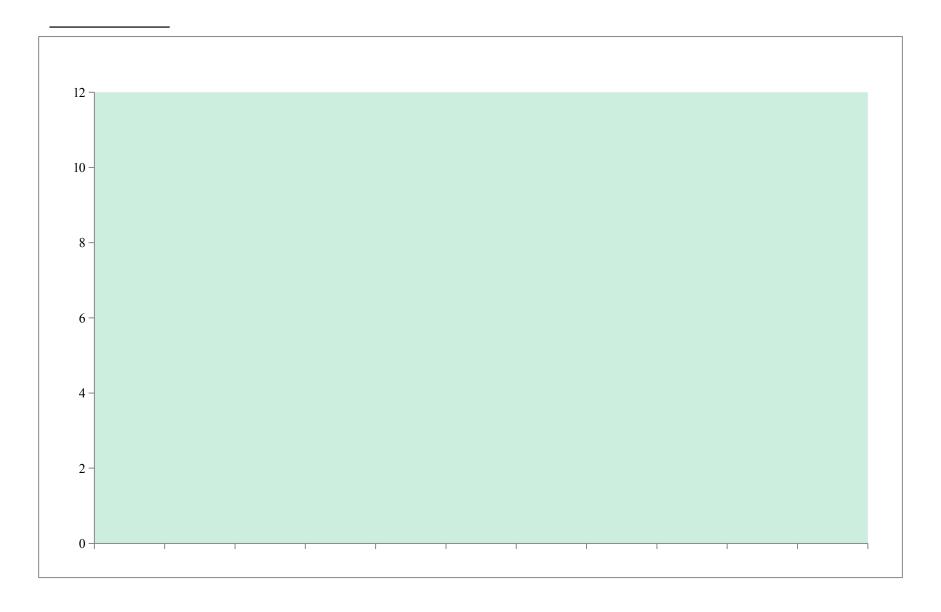
Inter-Região: 70%

Região Centro: 72,22%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 91 linhas foram reclamadas, das quais são 50 Intra-Região, 14 Inter-Região, 26 da Região Centro e 01 BRT-Transpeste.

59	784	INTER-REGIÃO	1	10,78
60	842	INTRA-REGIÃO	1	9,88
61	858	INTRA-REGIÃO	2	9,80
62	745	INTRA-REGIÃO	4	9,55
63	849	INTRA-REGIÃO	2	8,93
64	752	INTER-REGIÃO	1	8,88
65	2338	REGIÃO CENTRO	5	8,76
66	770	INTER-REGIÃO	2	8,64
67	364	REGIÃO CENTRO	1	8,32
68	392	REGIÃO CENTRO	2	8,20
69	2332	REGIÃO CENTRO	3	7,20
70	759	INTER-REGIÃO	2	7,14
71	731	INTER-REGIÃO	3	6,86
72	786	INTER-REGIÃO	4	6,53
73	746	INTRA-REGIÃO	3	5,33
74	2804	INTER-REGIÃO	1	5,04
75	839	INTRA-REGIÃO	1	4,94
76	841	INTRA-REGIÃO	1	4,94
77	756	INTER-REGIÃO	1	4,49
78	370	REGIÃO CENTRO	1	4,47
79	2336	REGIÃO CENTRO	5	4,05
80	2303	REGIÃO CENTRO	1	3,98
81	388	REGIÃO CENTRO	1	3,80
82	366	REGIÃO CENTRO	3	3,57
83	835	INTRA-REGIÃO	1	3,29
84	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	9	3,09
85	846	INTRA-REGIÃO	1	2,74
86	2339	REGIÃO CENTRO	2	2,69
87	802	INTRA-REGIÃO	1	2,60
88	2310	REGIÃO CENTRO	1	2,42
89	2335	REGIÃO CENTRO	1	1,79
90	926	INTER-REGIÃO	1	1,61
91	737	INTER-REGIÃO	1	1,42
		Total Geral	571	1761,20





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes		
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XI	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	